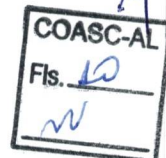




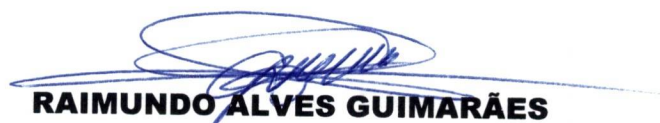
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) Professor Júnior Gao
o(a) M.P. / 024 / 2024, concedido **VISTA** na **Comissão de Constituição,**
Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro 2024



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu Thiagomir Araújo

Data Recebimento 10 / 12 / 2024

Horario: 14 : 30



PARECER DE VISTAS

Referência: MP 24/2024

Autor: Governo do Estado do Tocantins

Assunto: Altera a Lei n.º 4.177, de 20 de junho de 2023, que instituiu a Indenização por Procedimentos Obstétricos-IPO e adota outras providências.

Relator: Deputado Nilton Franco

Relator do Parecer de Vista: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

O Governador do Estado do Tocantins, submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 24/2024, que "Altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos - IPO e adota outras providências "

Aduz o autor que trata-se de medida dedicada a aprimorar os critérios estabelecidos pela Lei alterada, visto que, ao buscar estimular a fixação de profissionais envolvidos nos procedimentos obstétricos nas unidades hospitalares estaduais, responsáveis por aproximadamente 65% dos cerca de 20.000 (vinte mil) partos anuais realizados pelo Sistema Único de Saúde no Estado, a norma não definiu valores específicos para o Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos, única maternidade estadual de gestão de alto risco, o que exige um tratamento equânime em atendimento ao princípio da equidade

Sustenta o Hospital e Maternidade Dona Regina, que, conforme dados da Secretaria da Saúde, realiza mais de 5.000 (cinco mil) partos por ano, com uma significativa proporção de casos de alto risco, enfrenta déficit de profissionais ginecologistas, obstetras e pediatras, situação que impacta a assistência contínua e especializada à população

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

RECEBEMOS
Em 11 de 12 de 2024 às 13:40h.
Paino
COASC



Nesta Comissão de foi apresentado parecer pela aprovação da matéria em comento. (fls. 07/08). Ato contínuo, após a leitura o Parecer, o Parlamentar que a este subscreve pediu vista e emite o presente parecer.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas.

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea "a" c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, no que se refere a constitucionalidade, constata-se que a matéria em apreço não afronta dispositivos da Carta Constitucional. Observa-se, ainda, a juridicidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico. Em relação à técnica legislativa, também não apresenta vícios.

Contudo, buscando aperfeiçoar a medida e ampliar seu alcance, faz-se necessária a adequação da Medida Provisória, essa alteração busca assegurar que a indenização contemple uma maior diversidade de procedimentos obstétricos, conforme identificado em diálogo com representantes da categoria, promovendo um suporte mais efetivo aos profissionais de saúde e beneficiando diretamente a qualidade do atendimento prestado às gestantes no Estado do Tocantins.

3. DO VOTO

Ante ao exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade formal ou material, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória n.º 24/2024, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões de dezembro de 2024.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.12.11 11:47:56 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator de Vistas



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº /2024

Altera a Lei n.º 4.177, de 20 de junho de 2023, que instituiu a Indenização por Procedimentos Obstétricos-IPO e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º Anexo Único da Lei nº 4.177, de 20 de junho 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Deputado Professor Junior Geo
Relator de Vista

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.12.11 11:49:05 -03'00'

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO UNICO A MEDIDA PROVISORIA Nº 24, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"ANEXO UNICO A LEI N2 4.177, DE 20 DE JUN HO DE 2023."

Procedimentos Obstétricos	
0310010039 Parto Normal 0310010047 Parto Normal em Gestação de Alto Risco 0310010055 Parto Normal em Centro de Parto Normal (CPN) 0411010026 Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco 0411010034 Parto Cesariano 0411010042 Parto Cesariano com Laqueadura Tubaria 0409060054 Curetagem Uterina Em Mola Hidatiforme 0409060186 Laqueadura Tubaria 0409060011 Cerclagem De Colo Do Útero 0201010011 Amniocentese 0411020056 Tratamento Cirúrgico De Gravidez Ectopica	
Valores da indenização por Procedimento Obstétrico	
Hospital Maternidade - Alto Risco	
Centro integrado de Assistência a Mulher e a Criança Dona Regina Siqueira Campos	
Profissional	Valor unitário por procedimento
1 Médico	R\$ 200,00
Médico Ginecologista e Obstetra - Medico RQE	R\$ 300,00
2 Médico Pediatra ou Neonatologista - Medico RQE	R\$ 250,00
3 Medico Auxiliar	R\$ 150,00
Demais Hospitais Maternidades - Baixo Risco	
Profissional	Valor unitário por procedimento
1 Médico	R\$ 70,00
Médico Ginecologista e Obstetra - Medico RQE	R\$ 100,00
2 Médico Pediatra ou Neonatologista - Medico RQE	R\$ 60,00
3 Medico Auxiliar	R\$ 50,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Senhor(a) Deputado(a)
.....
.....
referente ao(a) n° / , pelo prazo regimental de
..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 11^{hs} 37^{min} de 17 de Dezembro de 2024.


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Observando o Regimento Interno deste Poder, informo que foi concedido **vistas**, pelo prazo regimental o(a) **MP. 24/2024**, que “Altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que instituiu a Indenização por Procedimentos Obstétricos-IPO e adota outras providências”, a Senhora Deputada **Cláudia Lélis**, o qual devolveu sem Parecer.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

NILTON
BANDEIRA
FRANCO:416142
83168

Assinado de forma digital
por NILTON BANDEIRA
FRANCO:41614283168
Dados: 2025.02.11
08:58:09 -03'00'

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Nilton Franco, referente ao(a) MP n.º 24 / 2024.

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) Nominação Senhores Deputados
Envio para o Arquivo

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()
Dep. GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLÁUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado, Felipe Jones referente
ao(a) R.P. n° 24 / 2024 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos – IPO e adota outras providências.

RELATOR: Deputado FABION GOMES

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Governador do Estado do Tocantins, submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 24/2024, que “Altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos – IPO e adota outras providências”.

Aduz o autor que trata-se de medida dedicada a aprimorar os critérios estabelecidos pela Lei alterada, visto que, ao buscar estimular a fixação de profissionais envolvidos nos procedimentos obstétricos nas unidades hospitalares estaduais, responsáveis por aproximadamente 65% dos cerca de 20.000 (vinte mil) partos anuais realizados pelo Sistema Único de Saúde no Estado, a norma não definiu valores específicos para o Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos, única maternidade estadual de gestão de alto risco, o que exige um tratamento equânime em atendimento ao princípio da equidade.

O autor expõe que o Hospital e Maternidade Dona Regina, que, conforme dados da Secretaria da Saúde, realiza mais de 5.000 (cinco mil) partos por ano, com uma significativa proporção de casos de alto risco, enfrenta déficit de profissionais ginecologistas, obstetras e pediatras, situação que impacta a assistência contínua e especializada à população

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentário, financeiros e tributário, e após esta análise conclui-se que está de acordo com as normas vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 24/2024**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2024.



Deputado **FABION GOMES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado Fabion Gomes referente ao(a) MP / 24 / 2024.

Obs.....

Encaminhe-se (a) ao Comissão Administrativa Especial e Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, 18 de Wg de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. FABION GOMES (x)	Dep. MARCUS MARCELO ()
Dep. LUCIANO OLIVEIRA (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. OLYNTHO NETO (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. CLEITON CARDOSO ()
Dep. EDUARDO MANTOAN (x)	Dep. EDUARDO DO DERTINS ()

MEMBROS SUPLENTES



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado.....*Gutierrez Bosquet*.....
referente ao(a).....*MP/24/2024*....., na Comissão de
**Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *18* de *agosto* de 2024.

Moise
Deputado **MOISEMAR MARINHO**
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos – IPO e adota outras providências.

RELATOR: Deputado GUTIERRES TORQUATO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Governador do Estado do Tocantins, submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 24/2024, que “Altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos – IPO e adota outras providências”.

Aduz o autor que se trata de medida dedicada a aprimorar os critérios estabelecidos pela Lei alterada, visto que, ao buscar estimular a fixação de profissionais envolvidos nos procedimentos obstétricos nas unidades hospitalares estaduais, responsáveis por aproximadamente 65% dos cerca de 20.000 (vinte mil) partos anuais realizados pelo Sistema Único de Saúde no Estado, a norma não definiu valores específicos para o Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos, única maternidade estadual de gestão de alto risco, o que exige um tratamento equânime em atendimento ao princípio da equidade.

O autor expõe que o Hospital e Maternidade Dona Regina, que, conforme dados da Secretaria da Saúde, realiza mais de 5.000 (cinco mil) partos por ano, com uma significativa proporção de casos de alto risco, enfrenta déficit de profissionais ginecologistas, obstetras e pediatras, situação que impacta a assistência contínua e especializada à população

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu pela rejeição do parecer de vistas do deputado Professor Junior Geo, aprovando parecer do Relator.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foram analisados seus aspectos orçamentários e financeiros e, sendo favorável ao prosseguimento da Propositura.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise do mérito, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 24/2024**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2024..

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do Relator Deputado Gutierrez Torquato referente ao(a) MP nº 24 / 2024.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário.....

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2024.

Deputado Moisemar Marinho

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)	Dep. EDUARDO FORTES()
Dep. GUTIERRES TORQUATO(✓)	Dep. MARCUS MARCELO()
Dep. CLEITON CARDOSO(✓)	Dep. NILTON FRANCO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. JAIR FARIAS()	Dep. EDUARDO DO DERTINS()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASP-AL
FIS. 26
7

DESPACHO

Encaminhe-se o(a) **MP. 24/2024**, a **COASP** para as devidas providências.

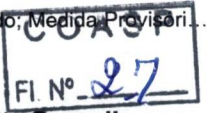
Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Apoio às Comissões



COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>



PUBLICAÇÃO DIA 05.11.2024: Medida Provisória nº23-2024 - Mensagem nº59 - Governo do Estado; Medida Provisória nº24-2024 - Mensagem nº62 - Governo do Estado; Medida Provisória nº25-2024 - Mensagem nº63 - Governo do Estado; Medida Provisória nº26-2024 - Mensagem nº64 - Governo do Estado

6 mensagens

COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

6 de novembro de 2024 às 10:39

Para: Assessoria Militar AL TO <assessoriamilitaralto100@gmail.com>, COASC Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, COASP <coasp.alto@gmail.com>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <elpidiofp@hotmail.com>, COIMP Rubens <maisammr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF José Silva <altocopof32@gmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Cláudia Lelis" <ascomdeputadaclaudialelis@gmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <sergiohenrique40@gmail.com>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Fortes" <dep.eduardofortes@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <alinefp1@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <assejur.eduardomantoan@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <munyquefernandes@outlook.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <lucasiazpek@gmail.com>, "Dep. Gipão" <alani.fds@hotmail.com>, "Dep. Gutierrez Torquato" <gabdepgutierrez@gmail.com>, "Dep. Gutierrez Torquato" <ascomdepgutierrez@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <rsuarte86@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <juridicoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <deputadoluciano.oliveira@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <luciano.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Marcus Marcelo" <gab.marcusmarcelo@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mariwieg@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mmbamarcelo@gmail.com>, "Dep. Moiseimar Marinho" <dep.moiseimar.marinho@al.to.leg.br>, "Dep. Moiseimar Marinho" <juridicomoiseimarmarinho@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.iltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olyntho.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolynthoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabineteon@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <tsbrunno@gmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <patrickcosta78@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <falecomigo@janadvalcari.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <janadfreitas@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <somera.g@hotmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <ascomprofjuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinete@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <hvalim10@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <juridico@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <professorjrgeo@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <eduardoadv92@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shi0602@yahoo.com.br>, "Dep. Wiston Gomes" <vandinhoandrade@hotmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <erika17gabinete@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <gabinetewistongomes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <uverlandes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <willianramon30@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <wiston.dias@al.to.leg.br>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>

4 anexos

-  **Medida Provisória nº23-2024 - Mensagem nº59 - Governo do Estado.pdf**
1744K
-  **Medida Provisória nº24-2024 - Mensagem nº62 - Governo do Estado.pdf**
1637K
-  **Medida Provisória nº25-2024 - Mensagem nº63 - Governo do Estado.pdf**
2255K
-  **Medida Provisória nº26-2024 - Mensagem nº64 - Governo do Estado.pdf**
1470K

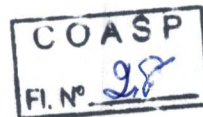
Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

6 de novembro de 2024 às 10:39



ESTADO DO TOCANTINS
Assembleia Legislativa

REQUERIMENTO Nº 1056 /2024



Requer dispensa de interstícios e formalidades regimentais, para inclusão na Ordem do Dia dessa Sessão Ordinária e convocação de Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto nos arts. 72, 118, XIII, 133 e 137 do Regimento Interno, requeremos à Vossa Excelência a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais, para inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária 265ª, bem como nos termos do art. 80, §1º, bem como, a convocação de Sessões Extraordinárias tantas quantas necessárias, para a discussão e votação das matérias referentes: Mensagens de Vetos 38/2024, 39/2024, 41/2024, 52/2024, 53/2024, 54/2024, Medidas Provisórias números 20/2024, 21/2024, 22/2024, 23/2024, 24/2024, 25/2024, 26/2024, 27/2024, Proposta de Emenda Constitucional 02/24, de autoria do Poder Executivo, Projetos de Lei de Complementar de autoria do Poder Executivo de números 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo de números 14/2024, 16/2024, 17/2024, 18/2024, 20/2024, 21/2024, 24/2024 e 26/2024, Projeto de Lei de autoria do Poder Judiciário de número 04/2024, Projetos de Decretos Legislativo de números 01/2024, 02/2024, 03/2024, Projetos de Lei de autoria deste Poder de números 177/2023, 324/2023, 580/2023, 750/2024, 812/2024, 841/2024, 844/2024, 849/2024, 851/2024, 853/2024, 894/2024, 896/2024, 974/2024, 975/2024, e Projeto de Resolução 21/2024, de autoria deste Poder, tendo em vista a relevância das matérias em epígrafe.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

Dep. **JORGE FREDERICO**
Líder do Bloco Republicanos e Solidariedade



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2024

AUTOR: Governador do Estado

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que instituiu a Indenização por Procedimentos Obstétricos-IPO e adota outras providências.

APROVADO EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS PROMULGA A LEI Nº 4.622, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. VAI À SECRETARIA PARA COMUNICAR A AUTORIDADE COMPETENTE.

Palmas, 18 de dezembro de 2024.

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Assistência ao Plenário

DESPACHO

Encaminhe-se à DIRLEG a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2024**, de autoria do Governador do Estado, para as devidas providências.

Palmas, 18 de dezembro de 2024.


SALUSTIANO JORGE DA SILVA
Coordenador de Assistência ao Plenário – COASP